DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 23 de novembro de 2022 | Ano V | Edição nº 666 | Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 13
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14
Ratificação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1770 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022=

"AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a repassar recursos financeiros a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP**., para a prestação de serviços de conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014 e de acordo com o Plano de Trabalho a ser firmado com a referida entidade.

§ 1º). O repasse de recurso financeiro autorizado no artigo 1º será concedido à entidade, desde que a mesma comprove prestar serviços essenciais na área de assistência social e que atenda às seguintes condições:

Inciso I – Não tenha fins lucrativos;

Inciso II – Atenda diretamente à população de Buritizal – SP., de forma gratuita;

Inciso III – Comprove regular funcionamento;

Inciso IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

Inciso V – Seja declarada de utilidade pública;

Inciso VI – Possua no mínimo um ano de existência

§ 2º) - Os recursos financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

Inciso I - Existência de recurso orçamentário e financeiro;

Inciso II – Aprovação do Plano de Trabalho;

Inciso III – Celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.

§ 3º) - A entidade beneficiada com recursos públicos na forma desta Lei, submeter-se-á a fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Colaboração ou de Fomento, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e na Lei Municipal.

§ 4º) - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho.

§ 5º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no **orçamento de 2023**, na importância total de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a cobrir despesas referentes ao repasse de recursos à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITUVERAVA – SP.

=LEI Nº 1770 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

Art. 2º) - Que o Plano de Trabalho e demais documentos vinculados ao presente Termo de Fomento ou Colaboração passarão pela aprovação do Departamento Municipal de Educação, Esporte Cultura e Turismo e do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal, data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2022

= LEI Nº 1771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de até R$3.946.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **3.946.000,00**

02 01 10	Chefia e Assesoria de Gabinete			
15	04.122.0045.2005.0000	Atividades do Gabinete e Dependências	10.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
18	04.122.0045.2005.0000	Atividades do Gabinete e Dependências	30.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
21	04.122.0045.2005.0000	Atividades do Gabinete e Dependências	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 01 30	Fundo Social de Solidariedade			
28	04.244.0046.2030.0000	Atividades do Fundo S de Solidariedade	1.000,00	
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
29	04.244.0046.2030.0000	Atividades do Fundo S de Solidariedade	14.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 22	Recursos Humanos			
74	04.122.0045.2045.0000	Manutenção de Pessoal	4.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2022

= LEI Nº 1771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =(Cont.)

02	03	22	Recursos Humanos	
	83	09.271.0045.2055.0000	Contribuição Patronal de Funcionário	100.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	23	Licitação e Compras	
	88	04.122.0045.2075.0000	Manutenção do Almoxarifado	21.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	03	11	Contabilidade	
	45	04.123.0063.2070.0000	Administração e Controle Fazendário	70.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	51	04.124.0063.2065.0000	Manutenção da Contabilidade Geral	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	11	Fundo Municipal de Saúde	
	114	10.301.0150.2080.0000	Administração da Saúde Pública	205.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	115	10.301.0150.2080.0000	Administração da Saúde Pública	66.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	116	10.301.0150.2080.0000	Administração da Saúde Pública	15.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	117	10.301.0150.2080.0000	Administração da Saúde Pública	70.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2022

= LEI Nº 1771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =(Cont.)

02 04 11	Fundo Municipal de Saúde			
135	10.301.0150.2084.0000	Manut de Agentes Comunitário da Saúde-ACS	7.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05	13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	301 005	ACS-AGENTE COMUNITÁRIO		
146	10.304.0150.2087.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	350.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 05	13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
147	10.304.0150.2087.0000	Manutenção da Vigilância em Saúde	60.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05	13
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	303 002	VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
02 05 11	Ensino Fundamental			
152	12.361.0210.2085.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	280.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
153	12.361.0210.2085.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	10.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 05 12	Fundeb			
180	12.361.0210.2090.0000	Manutenção do Fundeb-Fundamental	330.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05	10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
182	12.361.0210.2090.0000	Manutenção do Fundeb-Fundamental	40.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 05	10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
198	12.365.0210.2092.0000	Manutençao Fundeb-Infantil Pré Escola	300.000,00	
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05	10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2022

= LEI Nº 1771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =(Cont.)

02 05 12 Fundeb

199	12.365.0210.2092.0000	Manutençao Fundeb-Infantil Pré Escola	60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 10
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	274 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	

02 05 13 Infantil

204	12.365.0210.2100.0000	Manutenção de Pré-Escola	35.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	
205	12.365.0210.2100.0000	Manutenção de Pré-Escola	5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	

02 05 22 Merenda Escolar

241	12.361.0212.2105.0000	Manut Merenda Escolar Fundamental	3.000,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
243	12.361.0212.2105.0000	Manut Merenda Escolar Fundamental	3.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
254	12.365.0212.2110.0000	Manut Merenda Escolar Infantill Creche	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
255	12.365.0212.2110.0000	Manut Merenda Escolar Infantill Creche	4.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	

02 05 21 Transporte de Aluno

229	12.361.0213.2095.0000	Manut de Transp Escolar Fundamental	6.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2022

= LEI Nº 1771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =(Cont.)

02 05 21 Transporte de Aluno

231	12.361.0213.2095.0000	Manut de Transp Escolar Fundamental	8.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 05 11 Ensino Fundamental

172	12.367.0214.2133.0000	Manutenção Centro Munic Educ Integrado-CEMEI	3.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
173	12.367.0214.2133.0000	Manutenção Centro Munic Educ Integrado-CEMEI	1.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
174	12.367.0214.2133.0000	Manutenção Centro Munic Educ Integrado-CEMEI	600.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
176	12.367.0214.2133.0000	Manutenção Centro Munic Educ Integrado-CEMEI	150.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

02 05 42 Ensino Superior

284	12.364.0225.2115.0000	Manut Transp Escolar-Ensino Superior	6.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
288	12.364.0225.2120.0000	Concessão de Bolsas de Estudo	30.000,00
	3.3.90.18.00	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 51 Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

299	23.695.0271.2145.0000	Festividades Municipais	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2022

= LEI Nº 1771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =(Cont.)

02 05 51 Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

301	23.695.0271.2145.0000	Festividades Municipais	550.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
303	27.813.0275.2135.0000	Manutenção do Centro Esportivo	80.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 21 Obras e Urbanismo

326	15.451.0280.2140.0000	Manut de Serviços e Obras de Engenharia	45.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
327	15.451.0280.2140.0000	Manut de Serviços e Obras de Engenharia	5.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 41 Serviços Urbanos

352	15.452.0285.2155.0000	Manutenção de Limpeza Pública	5.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
361	15.452.0285.2165.0000	Manutenção de Logradouros Públicos	4.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
362	15.452.0285.2165.0000	Manutenção de Logradouros Públicos	4.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 11 Agropecuária e Meio Ambiente

311	20.605.0315.2180.0000	Fomento à Agricultura	2.000,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2022

= LEI Nº 1771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =(Cont.)

02	06	11	Agropecuária e Meio Ambiente	
	312	20.605.0315.2180.0000	Fomento à Agricultura	5.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	313	20.605.0315.2180.0000	Fomento à Agricultura	4.000,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	322	20.608.0320.2175.0000	Promoção e Exposição Agropecuária	30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	31	Estradas Municipais	
	334	26.782.0361.2150.0000	Manutenção de Estradas Municipais	80.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	335	26.782.0361.2150.0000	Manutenção de Estradas Municipais	15.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	11	Fundo Municipal de Assistência Social	
	388	08.244.0120.2031.0000	Manut do Fundo Munic de Assist Social	40.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	389	08.244.0120.2031.0000	Manut do Fundo Munic de Assist Social	5.000,00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	398	08.244.0120.2033.0000	Manutenção da Proteção Social Básica Estadual-PSB	25.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 19
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 012	SEADS-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
R São Paulo nº 131 - Centro
45323698/0001-14 Exercício: 2022

= LEI Nº 1771, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =(Cont.)

Art.2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n°4.320/64.

Art.3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar n°134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar n°133, de 29/06/2021-LDO e Lei Complementar n°135 de 07/12/2021-LOA.

Art.4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de novembro de 2022.

Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL
Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

= LEI Nº 1772, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 =

Dispõe sobre abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial e dá outras providências

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.- Fica o Executivo Municipal autorizado proceder abertura no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de até R$70.000,00 distribuído a seguinte dotação:

Suplementação (+) 70.000,00

02 06 11 Agropecuária e Meio Ambiente

463 15.451.0280.1109.0000 Construção de calçadas em concreto70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 001 00

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art.2o.- O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art.3o.- Ficam alterados os valores constantes da Lei Complementar nº134 de 11/11/2021-PPA; Lei Complementar nº133, de 29/06/2021-LDO e Lei Complementar nº135 de 07/12/2021-LOA.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de novembro de 2022.

_____
Daniel Sarreta
Prefeito Municipal

.....

=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022=

"Autoriza o Poder Executivo a instituir premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis, em comemoração as Festividades Natalinas, e dá outras providências".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir premiações, através de campanha cultural e festiva denominada: **"NATAL 2022: O BRILHO DE UM NOVO TEMPO"**, por meio da concessão de premiações aos proprietários/ocupantes a qualquer título de imóveis da cidade de Buritizal – SP., que promoverem decoração Natalina em seus imóveis residenciais (fachadas, vitrôs, marquises, portões, etc).

Parágrafo único. O programa de que trata o caput do art. 1º tem por objetivo:

I – Desenvolvimento da cultura, estimulo a decoração das fachadas dos imóveis;

II – Aumentar e fomentar o comércio local, com a aquisição de produtos e serviços pela população local, gerando arrecadação de tributos;

III - valorizar o comércio municipal, as lojas de produtos e serviços, os prestadores de serviços na cidade e congêneres;

IV - Contribuir com a implementação da educação, da valorização das Festividades Natalinas, do sentido do Natal.

Art. 2º) - A campanha de que trata o art. 1º desta lei, consiste em premiar os proprietários/ocupantes a qualquer título dos imóveis residenciais do Município de Buritizal SP.

Parágrafo único. Considera-se proprietário o dono do imóvel, aquele que detém título de propriedade registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis ou título equivalente de aquisição da propriedade e ocupante a qualquer título é aquele que detém a posse direta do imóvel, ou seja, o locatário, o possuidor, o comodatário.

Art. 3º) - Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo por intermédio do Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo autorizado a realizar despesas de premiação em vale compras ou bens de consumo, como televisores, eletrodomésticos e outros.

Art. 4º) - O Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo fica autorizado a utilizar o valor total de até **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** por ano de vigência da campanha, para a premiação mencionada nesta lei.

=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

Art. 5º) - A participação se dará por meio de escolha, através de votação popular por meios eletrônicos, mídia social, plataforma *Google Forms*, dentre outros meios digitais disponíveis e que permitam a integração do munícipe com o Departamento de Educação e Prefeitura Municipal de Buritizal.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas na primeira semana do mês de dezembro do exercício, iniciando-se no seu primeiro dia útil e terminando no quinto dia útil.

Art. 6º) - Para participação será exigido o enfeite, decoração, iluminação condizentes o tema NATAL, na fachada do imóvel de natureza residencial.

Art. 7º) - A fachada de cada imóvel participante deverá ficar decorada do período de no mínimo da inscrição até o dia seguinte ao NATAL, ou seja, 26 de dezembro do exercício respectivo.

Art. 8º) - O resultado será divulgado até o dia **26 de dezembro** do exercício, para fins de apontar o vencedor, devendo publicar no sitio eletrônico do município e demais

meios que entender necessários o respectivo ganhador, do primeiro ao quinto prêmio considerando o que obter a maior votação:

I – Fachada que obter mais votos **(1º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

II – Fachada que obter a segunda maior votação **(2º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

III – Fachada que obter a terceira maior votação **(3º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 3.000,00 (três mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

IV – Fachada que obter a quarta maior votação **(4º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

V – Fachada que obter a quinta maior votação **(5º colocado)**, fará jus a um prêmio no valor de **até R$ 1.000,00 (um mil reais)**, em **pecúnia ou em bens** (Televisores, eletrodomésticos, bens móveis);

VI – da mesma forma a entrega dos bens e premiações, também poderá ser realizada no mesmo dia, qual seja, **até o dia 26 de dezembro do exercício.**

Art. 9º) - Os ganhadores da premiação terão até trinta dias, contados da data da apuração e divulgação do resultado, para retirarem o seu prêmio junto ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, ou receber o crédito no mesmo período, apresentando para tanto os dados bancários necessários para efetivação do crédito em conta corrente ou poupança. Após este período o direito ao prêmio prescreve e a prefeitura se reserva ao direito de doá-lo a uma instituição de caridade ou semelhante finalidade.

Art. 10) - Os recursos destinados a referida campanha, premiação, de que dispõe esta Lei, serão do Orçamento do Departamento Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

=LEI Nº 1773 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

Art. 11) - Deverá ser realizada ampla divulgação da campanha, evidenciando os prêmios a serem distribuídos.

Art. 12) - Caberá ao Departamento de Educação, Esportes, Cultura e Turismo a fiscalização da campanha.

Art. 13) - Fica o executivo autorizado a preparar, confeccionar e quando necessário, contratar todo material necessário para divulgação desta campanha.

Art. 14) - Esta lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 15) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

=LEI Nº 1774 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022=

*"**Autorização Legislativa necessária para celebrar convênio ou outro instrumento contratual com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, e repassar recursos financeiros no importe de até R$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)", no exercício 2023 e dá outras providências.***

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, temo de fomento, colaboração ou qualquer outro instrumento legal com a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava e transferir durante o exercício de 2023, para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Ituverava – CNPJ 50.304.377/0001-02, a título de subvenção social nos termos do artigo 16 da Lei 4.320/64, inciso I do § 3º do artigo da Lei n. 4.320/64 à referida entidade.

§ 1º - Para tanto, o Município poderá celebrar termos aditivos, suplementação dos valores, acréscimos previstos na legislação vigente, seja por meio de convênio, contratos, subvenções, termos de fomento ou colaboração.

§ 2º - Os recursos acima, visam atender a complementação dos serviços de saúde previstos na forma do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, compreendendo serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.
Art. 2º) - O crédito autorizado na forma do artigo anterior deverá coberto com recursos das fichas orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
10301015020800000 ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA

116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.01.00 310.000 SAÚDE GERAL
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
02 PODER EXECUTIVO
0204 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020411 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10301 ATENÇÃO BÁSICA
103010150 AÇÕES MÉDICAS BÁSICAS UBS
10301015020890000 MANUTENÇÃO TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
116 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
0.05.13 302.025 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

=LEI Nº 1774 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022= (Cont.)

Art. 3º) - A transferência autorizada nos termos do artigo 1º, desta lei, poderá atingir o valor total de até R$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), no período indicado, repassados a referida entidade beneficiada, em parcelas mensais, de acordo com as disponibilidades financeiras do Executivo Municipal, tendo como a complementação dos serviços de saúde na forma do artigo 199, § 1º da CF/88, compreendendo a execução de serviços ambulatoriais, médicos hospitalares de urgência e emergência e ainda de internação de modo a promover a melhoria da assistência à saúde da população de Buritizal.

Art. 4º) – A entidade beneficiada pela presente lei utilizará os recursos repassados para o cumprimento de seus objetivos sociais, podendo ainda utilizar tais importes no custeamento das atividades meio e fim, devendo, no entanto, ser apresentada prestação de contas de aplicação do dinheiro que lhe for entregue na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sã Paulo, sendo que os repasses serão realizados nos termos da legislação vigente, não se aplicando as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019/2014 em razão da expressa disposição do artigo 3º, inciso IV da citada lei.

Art. 5º) - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e em sendo necessário o Executivo poderá regulamentar a referida norma.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 2516 de 21 de novembro de 2022.

Altera a Portaria nº 2498 de 29 de setembro de 2022 que Nomeia conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

Daniel Sarreta, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n° 657 de 20/11/1997;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º - Altera a Portaria nº 2498 de 29/09/2022 que Nomeia conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, ficando com a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Executivo Municipal:

§ **Titular**: Osmar Ignacio CPF: 104.911.788-32

§ **Suplente**: Lohrana Aparecida de Souza Tavares CPF: 437.278.178-44

II. Representantes dos Docentes, discentes e Trabalhadores da Educação

§ **Titular**: Renata Paranhos Mendonça dos Santos CPF: 302.094.448-19

Nomeada Presidente de Conselho

§ **Titular**: Lucia Helena de Paiva CPF: 274.190.758-75

§ **Suplente**: Leticia Braga Carrijo CPF: 424.821.158-09

§ **Suplente**: Zenaide Virginia da Silva Marques CPF: 143.185.188-41

III. Representantes dos Pais de Alunos

§ **Titular**: Alizia Orlando Pinheiro Pistore CPF: 358.892.128-18

Nomeada Vice-Presidente deste Conselho

§ **Titular**: Magaly Gomes Correia CPF: 224.599.818-99

§ **Suplente**: Elizabeth Cesar Alves Cardoso CPF: 222.826.548-97

§ **Suplente**: Edivania Nascimento Missias Lima CPF: 326.155.148-81

IV. Representantes das Entidades Civis Organizadas

§ **Titular**: Sara Vedovato Massarioli Ramos CPF: 308.293.028-08

Nomeada Secretária deste Conselho

§ **Titular**: Angela Maria Perine CPF: 085.460.088-41

§ **Suplente**: Edivania Pinheiro Braganholo CPF: 163.954.868-88

§ **Suplente**: Adenilsa Resende de Lima CPF: 439.015.108-85

Artigo 2º - A presente nomeação é para o mandato de 4 (quatro) anos, compreendidos entre 28 de setembro de 2022 a 27 de setembro de 2025.

Artigo 3º - A presente nomeação não acarretará ônus aos cofres municipais, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de novembro de 2022.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N.º 062/2022
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS FRACASSADOS PARA ABASTECER A FARMÁCIA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal-SP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a sugestão do Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n.º 2.427/2022, conforme ata da sessão pública às fls. 1344/1349 **ADJUDICA e HOMOLOGA** o objeto do presente certame, através do Pregão Presencial n.º 062/2022 do tipo MENOR PREÇO, em favor das licitantes a seguir identificadas: **- AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** / CNPJ (65.817.900/0001-71), perfazendo o valor total de R$ 339.315,00 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais); **- DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** / CNPJ (56.081.482/0001-06), perfazendo o valor total de R$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais); **- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA** / CNPJ (43.295.831/0001-40), perfazendo o valor total de R$ 189.360,00 (cento e oitenta nove mil, trezentos e sessenta reais); **- INOVAMED HOSPITALAR LTDA** / CNPJ (12.889.035/0001-02), perfazendo o valor total de R$ 30.111,00 (trinta mil, cento e onze reais); **- DROGA SOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** / CNPJ (33.511.513/0001-16), perfazendo o valor total de R$ 348.520,40 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e quarenta centavos); **- PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** / CNPJ (28.123.417/0001-60), perfazendo o valor total de R$ 121.689,20 (cento e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte centavos); **- ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** / CNPJ (10.586.940/0001-68), perfazendo o valor total de R$ 278.040,00 (duzentos e setenta e oito mil reais e quarenta centavos); **- MAMED COMERCIAL LTDA** / CNPJ (21.608.296/0001-06), perfazendo o valor total de R$ 286.729,00 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e nove reais). ***Ficam os licitantes vencedores devidamente intimados para assinarem as atas de registro de preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação desta homologação no Diário Oficial. Buritizal/SP, 22 de novembro de 2022.*** (a) DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.

.....

TOMADA DE PREÇOS N° 010/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2022
EDITAL DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de reforma e ampliação do prédio do Centro De Atendimento Especializado. **DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritizal, leva ao conhecimento dos interessados que após a sessão do dia 21/11/2022, o objeto da Tomada de Preços nº 010/2022, teve a seguinte classificação: Em 1º lugar a licitante F.E.L.D.P Construções Ltda, pelo valor de R$ 607.545,62 (seiscentos e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Assim sendo, o objeto da presente licitação fica ADJUDICADO à licitante F.E.L.D.P Construções Ltda, pelo valor supracitado. Ficam os interessados cientificados para, querendo, interpor recurso considerar-se-á o prazo legal. Na inexistência de recurso, fica desde já o certame HOMOLOGADO à licitante adjudicatária. Buritizal/SP, 22 de novembro de 2022. (a) **DANIEL SARRETA - PREFEITO MUNICIPAL.**

.....

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA N° 028/2022

Nos termos do parecer jurídico anexado aos autos do Processo N° 121/2022 - Dispensa de Licitação N° 028/2022 e escudada ainda na decisão da Comissão Permanente de Licitação, **ratifico a dispensa de licitação**, com base no artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como, Lei Municipal n° 1699/2021, sendo seu objeto a Contratação da Fundação Educacional De Ituverava (Hospital Veterinário Da FAFRAM) para realização de procedimentos de castração em cachorros e gatos , fica autorizada à referida contratação da empresa: **Fundação Educacional de Ituverava, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 45.332.194/0001-60, com endereço Rua Cel. Flauzino Barbosa Sandoval, nº 1259 – Centro, Ituverava/SP, pelo valor total de R$ 106.000,00 (cento e seis mil reais),** pelo período de 12 (doze) meses. Buritizal/SP, 22 de novembro de 2022. (a) **Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.**

.....